



2937015



00135.203748/2022-51



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre o regulamento do processo seletivo público dos conselheiros da sociedade civil para composição do Conselho Nacional de Juventude do biênio 2022/2023.

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - CPSP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MMFDH 499, de 17 de fevereiro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 10.069, de 17 de outubro de 2019, e em cumprimento ao art. 9º da Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, divulga o regulamento do processo seletivo público para composição das vagas da sociedade civil do Conselho Nacional de Juventude, biênio 2022/2023.

1. DO PERFIL DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE

1.1. Poderão participar do processo seletivo público para as vagas das entidades da sociedade civil do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve):

I - entidades da sociedade civil, que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude, quais sejam movimentos: associações, organizações, fóruns e redes de juventude, ou entidades de apoio às políticas públicas de juventude; e

II - pessoas físicas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude, com expressiva atuação no campo da promoção e defesa dos direitos dos jovens.

2. DO NÚMERO DE VAGAS E TEMPO DO MANDATO

2.1. Serão selecionadas neste processo seletivo, para a composição do Conjuve, no número máximo de 20 (vinte) membros, sendo 16 (dezesesseis) entidades da sociedade civil e 4 (quatro) pessoas físicas com notório reconhecimento, nos termos do inciso X, artigo 4º do Decreto 10.069, de 17 de outubro de 2019.

2.2. O mandato das entidades da sociedade civil terão o prazo de 02 (dois) anos, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto 10.069, de 17 de outubro de 2019.

2.3. As vagas das entidades da sociedade civil no Conjuve se darão nas seguintes categorias:

I - Entidades da sociedade civil de atuação regional - 5 (cinco) cadeiras;

II - Entidades da sociedade civil de atuação nacional – 11 (onze) cadeiras; e

III - pessoas físicas de notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude - 4 (quatro) cadeiras.

2.4. Considera-se entidade de atuação regional aquela que atue em 3 (três) ou mais estados de uma mesma região do país, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2.5. Considera-se entidade de atuação nacional aquela que atue em 3 (três) ou mais regiões e em 5 (cinco) ou mais estados, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2.6. O processo seletivo objetivará a composição das entidades da sociedade civil, entre titulares e suplentes, e será distribuído nas seguintes categorias:

I - As entidades da Sociedade Civil de atuação regional:

Cadeira	Titular
01. Região Centro Oeste	1
02. Região Nordeste	1
03. Região Norte	1
04. Região Sudeste	1
05. Região Sul	1
Total	5

II - As entidades da Sociedade Civil de atuação nacional, por eixo temático:

Cadeira	Titular
01. Cidadania, Participação Social, Política e Representação Juvenil	1
02. Educação	1
03. Profissionalização, Trabalho e Renda	1
04. Diversidade e Igualdade	1
05. Saúde	1
06. Cultura	1
07. Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão	1
08. Desporto e Lazer	1
09. Território e Mobilidade	1
10. Sustentabilidade e Meio Ambiente	1
Total	11

III - Pessoas físicas de notório reconhecimento:

Cadeira	Titular
Notório Reconhecimento	4
Total	4

2.7. Será possível inscrever-se para concorrer apenas a uma única cadeira, conforme distribuição relacionada no item anterior, sendo vedada a alteração de categoria e (ou) cadeira, salvo nas situações previstas no item 5.3 deste Edital.

2.8. O mandatário de entidade habilitada para concorrer a vaga de representante da entidade da sociedade civil, não poderá se candidatar às vagas para pessoas físicas de notório reconhecimento.

3. **DAS INSCRIÇÕES, DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL**

3.1. As inscrições serão divulgadas por meio da Plataforma “Participa + Brasil” (<https://www.gov.br/participamaisbrasil>). Nesse ambiente, as entidades e as pessoas físicas terão acesso ao Formulário de Inscrição, a partir do dia 9 de maio de 2022 até o dia 7 de junho de 2022 às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, na Plataforma virtual do Sistema Nacional de Direitos Humanos – SNDH, por meio do link <https://sndh.mdh.gov.br/>.

3.2. As inscrições recebidas após a data e o horário especificados, serão automaticamente invalidadas.

3.3. O acesso à Plataforma de inscrição depende de conta ativa no Portal “gov.br” e o registro da candidatura se dará somente com a conclusão do preenchimento e o envio do Formulário de Inscrição.

3.4. Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

3.5. As entidades e as pessoas físicas deverão armazenar o comprovante de inscrição emitido pelo sistema eletrônico para fins de comprovação.

3.6. Somente serão aceitos documentos entregues em formato digital, ou seja, serão apreciados para a análise final a documentação que for entregue por meio eletrônico.

4. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

4.1. As entidades da sociedade civil que desejarem se inscrever neste processo seletivo, deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III - Preenchimento do Formulário de Inscrição indicada no item 3.1 (Anexo I);
- IV - Estatuto Social registrado em cartório (cópia autenticada);
- V - Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade (cópia autenticada);
- VI - Relatório de atividades do ano de 2020 e 2021 que informe e comprove sua atuação no campo da juventude, com descrição de atividades realizadas; atividades executadas em parceria com outras organizações; atividades em que foi participante; quantidade de pessoas atingidas; histórico e demais informações que julgar pertinentes;
- VII - Indicação de representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição (Anexo I), referida no item 7; e
- VIII - Cópia de documento de identidade, com número de inscrição no CPF, com foto dos representantes indicados, titular e suplente, que participarão da Assembleia de Eleição.

4.1.1. A Indicação de jovens entre 15 e 17 anos deverá ser acompanhada de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou do responsável.

4.1.2. Para as entidades da Sociedade Civil de atuação nacional, além da documentação indicada no item 4.1, serão necessários os seguintes:

- I - comprovação mediante declaração emitida por pessoa jurídica da Administração Pública de qualquer esfera ou mediante cópia da publicação em meio oficial, de 08 (oito) atuações em regiões distintas ou nacional, sendo 3 (três) regionais e 5 (cinco) estaduais, que demonstrem a efetividade das ações da requerente no âmbito nacional, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos, bem como representações em comissões e conselhos nacionais;

4.1.3. A inscrição das entidades da Sociedade Civil de atuação nacional será vinculada às 11 (onze) cadeiras destinadas a elas, não permitindo a inscrição de suas associadas, filiadas e componentes nas vagas destinadas a representantes da sociedade civil de atuação regional.

4.1.4. Para as entidades da Sociedade Civil de atuação regional, além da documentação indicada no item 4.1, será necessária a:

I - comprovação mediante declaração emitida por pessoa jurídica da Administração Pública de qualquer esfera ou mediante publicação em meio oficial, de estados distintos, da atuação efetiva da requerente dentro do âmbito de sua respectiva região.

4.2. As pessoas físicas com notório reconhecimento na temática da juventude e com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da juventude que desejarem se inscrever neste processo seletivo, deverão adotar as seguintes providências:

I - preencher o Formulário de Inscrição por meio da plataforma digital indicada no item 3.1, contendo os dados de endereçamento postal, correio eletrônico e números de telefone celular, para efeito de notificação, contendo a documentação abaixo relacionada (Anexo I);

II - apresentar cópia da Documentação de Identificação Oficial com foto, na qual conste numeração de inscrição no CPF, conforme disposto no inciso II, art. 15 do Decreto Nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022;

III - Título de Eleitor;

IV - Certidão de Quitação Eleitoral;

V - Comprovante de endereço residencial;

VI - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Comarca em que reside;

VIII - Relatório circunstanciado que aponte, de forma relacionada a cada requisito do Anexo II, por período, a atuação no campo da juventude, com descrição das atividades realizadas em parceria com outras organizações em que foi participante, quantidade de pessoas atingidas e histórico e demais informações que julgar pertinentes;

IX - Carta de apresentação firmada pelo candidato, com suas pretensões ao Conselho Nacional de Juventude; e

X - apresentar documentação comprobatória para pontuar conforme Anexo II.

4.2.1. As pessoas físicas de notório reconhecimento se submeterão aos critérios de classificação previstos no Anexo II.

4.3. É facultada à Comissão do Processo Seletivo Público, durante o processo de análise dos documentos, promover diligências, a fim de obter outras informações, caso considere pertinente.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão consideradas habilitadas as organizações da sociedade civil e as pessoas físicas de notório reconhecimento que cumprirem integralmente o disposto neste Edital, por meio da comprovação material dos itens anteriormente exigidos.

5.2. A Comissão do Processo Seletivo Público publicará até o dia 15 de junho de 2022 no sítio eletrônico da Plataforma “Participa + Brasil” a listagem das entidades habilitadas e o ranque das pessoas físicas, incluindo as inhabilitadas, conforme os critérios definidos neste Edital.

5.3. É facultada à Comissão do Processo Seletivo Público, antes da habilitação final, propor a reclassificação de candidatura em outra categoria ou cadeira, diferente da proposta de inscrição, desde que a entidade inscrita concorde com a reclassificação.

6. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria-Executiva do Conjuve e publicado no sítio eletrônico da Plataforma “Participa + Brasil”, até às 23h e 59 minutos do dia 15 de junho de 2022.
- 6.2. As entidades e as pessoas físicas de notório reconhecimento poderão apresentar recurso contra o resultado da habilitação ou da sua classificação no ranque, por meio do e-mail eleicoesconjuve@mdh.gov.br, devidamente justificado com fundamento nos critérios deste Edital e na legislação pertinente, indicando o texto "RECURSO HABILITAÇÃO" no campo assunto, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, das 8h às 18h, a contar da publicação oficial do resultado.
- 6.3. Os recursos apresentados após a data estabelecida serão considerados intempestivos e não serão apreciados.
- 6.4. Os recursos interpostos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo Público, por maioria dos membros em caso de divergência.
- 6.5. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria-Executiva do Conjuve e publicado na plataforma Participa mais Brasil, até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 2022.
- 6.6. O ato de homologação da relação final das entidades da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral, bem como das pessoas físicas de notório reconhecimento, para comporem o Conjuve 2022-2023 será publicada no Diário Oficial da União — DOU, até 24 de junho de 2022.

7. DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

- 7.1. A Assembleia de Eleição será realizada no dia 27 de junho de 2022, na modalidade de videoconferência, cujo acesso se dará por meio eletrônico, por meio de link de acesso que será enviado com três dias de antecedência, via e-mail cadastrado no ato da inscrição, às entidades habilitadas para o processo de eleição.
- 7.2. Caso a entidade habilitada não receba o link de acesso via correio eletrônico no prazo estabelecido no item anterior, deverá solicitar o envio por meio do e-mail eleicoesconjuve@mdh.gov.br, indicando o texto "ACESSO ASSEMBLEIA" no campo assunto, no prazo de um dia anterior ao agendado para ocorrer a Assembleia de Eleição.
- 7.3. A Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SNJ/MMFDH) garantirá a logística necessária para o funcionamento da Comissão do Processo Seletivo Público.
- 7.4. Qualquer cidadão poderá requerer a participação na Assembleia de Eleição, desde que o faça no prazo de cinco dias úteis antes da data agendada para o evento, por meio do e-mail eleicoesconjuve@mdh.gov.br, indicando o texto "PARTICIPAÇÃO ASSEMBLEIA" no campo assunto.
- 7.5. O cidadão não terá direito nem a voz e nem a voto durante os trabalhos da Assembleia de Eleição.
- 7.6. O ônus decorrente das despesas para participação das entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas e (ou) eleitoras que participarão da Assembleia de Eleição será de responsabilidade exclusiva das entidades.
- 7.7. Poderão ser convidados representantes do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União para acompanharem o processo seletivo dos representantes das organizações da sociedade civil.
- 7.8. As organizações da sociedade civil que forem habilitadas como eleitoras e candidatas que concorrerão à eleição, durante a Assembleia de Eleição, escolherão por votação, somente dentro de sua categoria apontada no item 2.6, as entidades que irão integrar o Conjuve, para o biênio 2022 e 2023.
- 7.9. As entidades candidatas, somente por meio de seu representante legal indicado conforme item 4.1, poderão votar nas candidatas de sua preferência, considerado o número de vagas previsto no item 2.6 deste Edital.

7.10. Serão selecionadas, no quantitativo disposto no item 2.1 deste Edital, as entidades que obtiverem o maior número de votos.

7.11. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

- I - abertura da sessão pela Comissão do Processo Seletivo Público;
- II - divulgação da cédula eleitoral virtual;
- III - chamamento das entidades candidatas, tendo cada representante o tempo máximo de um minuto para informar de forma objetiva seu nome, entidade a qual representa e a declaração do voto, conforme registrado no sistema;
- IV - aprovação da cédula eleitoral virtual;
- V - apresentação dos resultados pela Comissão do Processo Seletivo Público, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; e
- VI - proclamação das entidades eleitas.

7.12. Cabe à Comissão do Processo Seletivo Público após a instalação da Assembleia de Eleição:

- I - Coordenar e presidir os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição;
- II - Verificar a presença de eventuais representantes do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União registrando-se em ata;
- III - Leitura da relação das entidades habilitadas para o processo eleitoral;
- IV - Controlar o tempo de manifestação dos representantes das entidades na oportunidade de sua apresentação e declaração do voto, conforme disposto no inciso III do item 7.11;
- V - Proceder à coleta dos votos;
- VI - Realizar a apuração dos votos;
- VII - Proclamar as entidades eleitas;
- VIII - Esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Edital, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e
- IX - Elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

7.13. Compete às entidades habilitadas participantes da Assembleia de Eleição:

- I - votar nas entidades candidatas ao Conjuve; e
- II - apresentar recurso contra o processo eleitoral, caso necessário.

7.14. Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

7.15. O resultado final da votação será encaminhado à Secretaria-Executiva do Conjuve para publicação no Diário Oficial da União - DOU.

7.16. O término da Assembleia de Eleição está previsto para às 18 horas da data agendada, podendo ser encerrado a qualquer momento.

7.17. Excepcionalmente, por decisão da Comissão do Processo Seletivo Público caso não se tenha findada a votação de todas as entidades candidatas até o horário previsto para seu término, a Assembleia de Eleição poderá ser prorrogada para o dia posterior, no horário a ser indicado, a partir da etapa interrompida.

7.18. A Comissão do Processo Seletivo Público publicará em até 48 horas após apuração, no sítio eletrônico da Plataforma "Participa + Brasil", o resultado da votação, obedecida a ordem decrescente de

votos, já considerados os critérios de desempate estabelecidos no item 8.13 e 8.14 deste Edital.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. Poderão votar na Assembleia de Eleição apenas as entidades devidamente habilitadas, por intermédio do seu representante indicado, titular ou suplente, conforme inciso IX do item 4.1.

8.2. As entidades candidatas serão chamadas, pela Comissão do Processo Seletivo Público para se apresentarem e proferirem o voto, na seguinte ordem:

I - por categoria regional, conforme a sequência disposta no inciso I do item 2.6, por região indicada no momento da inscrição e em ordem alfabética; e

II - por categoria nacional, conforme a sequência disposta no inciso II do item 2.6, por eixo indicado no momento da inscrição e em ordem alfabética.

8.3. O representante, titular ou suplente, de cada entidade habilitada deverá apresentar documento de identificação contendo número de inscrição no CPF e foto, para visualização da Comissão do Processo Seletivo Público, antes de sua votação.

8.4. A metodologia de votação virtual adotará o seguinte procedimento:

I - O respectivo representante da entidade candidata, após chamada na ordem disposta no item 8.2, irá se identificar, declarar a quem representa e fará a leitura dos votos registrados simultaneamente no sistema de votação;

II - A votação no sistema somente poderá ocorrer pelo representante da entidade candidata quando convocado pela Comissão do Processo Seletivo Público na ordem disposta no item 8.2;

III - A votação deverá ser realizada no prazo máximo de um minuto, contabilizada por meio de cronômetro digital disponível na sala virtual, podendo a Comissão do Processo Seletivo Público interromper a fala do representante que exceder o tempo estipulado; e

IV - A eleição das 16 (dezesseis) entidades da sociedade civil será realizada por cédula nominal virtual, pelos respectivos representantes das entidades habilitadas, sendo esse único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

8.5. Na cédula eleitoral virtual constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I e II do Item 2.6 deste Edital, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

8.6. No Formulário eleitoral virtual haverá campo específico para a identificação da entidade votante.

8.7. Cada entidade poderá votar em até 3 (três) entidades da sociedade civil de acordo com o seu segmento.

8.8. Cada entidade deverá preencher o formulário via link para acesso à cédula de votação que será disponibilizado durante a Assembleia de Eleição na ordem estabelecida no item 8.2

8.9. A votação se dará em primeira chamada, conforme a ordem estabelecida no item 8.2, sendo a entidade candidata convocada por três vezes, com intervalo de dez segundos em cada uma.

8.10. Poderá ocorrer uma segunda e última chamada, posteriormente à chamada da completude do rol das entidades candidatas habilitadas, convocando-se apenas as que deixaram de se apresentar em primeira chamada em tempo hábil.

8.11. Concluída a etapa de votação eleitoral virtual, a Comissão do Processo Seletivo Público fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

8.12. A entidade mais votada de acordo com os incisos I e II do item 2.6 será considerada titular e a segunda entidade mais votada será considerada suplente.

8.13. Em caso de empate, deverá ser realizada nova votação para aquela cadeira específica e se mostrada infrutífera a realização de nova votação, será declarada selecionada a candidata que comprovar o maior tempo de atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da juventude conforme documentação apresentada no momento da inscrição.

8.14. Em caso de um novo empate, será selecionada a candidata que comprovar o maior tempo de atuação em Conselhos de Direitos da Juventude.

8.15. A Comissão do Processo Seletivo Público, ao final da Assembleia de Eleição, divulgará a Ata de Eleição lavrada pelo esse colegiado com o resultado da votação.

9. DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Deverão ser consignados em ata os pedidos de recurso e as devidas razões referentes ao processo eleitoral e outras eventuais ocorrências.

9.2. Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados para o e-mail eleicoesconjuve@mdh.gov.br contendo o texto "RECURSO VOTAÇÃO" no campo assunto, cujo conteúdo deverá apresentar o nome da entidade candidata, bem como as razões fundamentadas de acordo com o procedimento adotado neste Edital.

9.3. O prazo para encaminhamento de recurso é de até 30 (trinta) minutos após o final da leitura dos votos pela Comissão do Processo Seletivo Público, o que não obsta a continuação dos trabalhos da Assembleia de Eleição e apuração dos resultados.

9.4. Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final da leitura dos votos não serão considerados.

9.5. O resultado dos recursos será divulgado no final da Assembleia de Eleição pela Comissão do Processo Seletivo Público.

9.6. A Comissão do Processo Seletivo Público poderá suspender os trabalhos da Assembleia de Eleição para fins de análise dos recursos interpostos, caso entenda necessário.

9.7. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

10.1. As entidades da Sociedade Civil indicadas para participar da Assembleia de Eleição, se eleitas para assumir cadeira no Conjuve, deverão indicar preferencialmente pessoas jovens, em idade estipulada pelo Estatuto da Juventude.

10.2. O resultado final da votação será homologado pela Comissão do Processo Seletivo Público e posteriormente divulgado e publicado na Plataforma "Participa + Brasil", até às 23 horas e 59 minutos do dia 04 de julho de 2022.

10.3. As entidades eleitas para a gestão do Conjuve biênio 2022-2023 terão até o dia 13 de julho de 2022 para indicar o nome de seu representante.

10.4. A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício, firmado pelo representante da entidade, para a Secretaria-Executiva do Conjuve, no e-mail eleicaoconjuve@mdh.gov.br, contendo a documentação relacionada nos incisos II a VII do item 4.2, telefone celular, endereço residencial e e-mail.

10.5. A Indicações de jovens entre 15 e 17 anos deverão ser acompanhadas de documento autenticado com autorização e declaração dos pais ou do responsável.

11. DOS PRAZOS

11.1. O processo seletivo será regido conforme cronograma a seguir:

Ação	Data
Publicação do Edital	09/05/2022
Período de Inscrições	09/05/2022 a

	07/06/2022
Resultado da etapa de habilitação	15/06/2022
Período de interposição de recursos contra o resultado da habilitação	15/06/2022 a 20/06/2022
Resultado da interposição de recurso	22/06/2022
Homologação e publicação das habilitações	até 24/06/2022
Assembleia de Eleição	27/06/2022
Publicação da relação das entidades e pessoas físicas eleitas para compor o CONJUBE no biênio 2022	04/07/2022
Prazo máximo para indicação dos representantes das entidades eleitas	13/07/2022
Publicação de Portaria dos representantes das entidades eleitas	15/07/2022

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Se, ao final do período de inscrições, previsto no item 3 deste Edital, a quantidade de inscrições ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado apenas uma vez pela Comissão Eleitoral.

12.2. Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conjuve, biênio 2022-2023, serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família, dos Direitos Humanos (<https://www.gov.br/participamaisbrasil>).

12.3. Exaurida a prorrogação prevista no item 12.1, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

12.4. As entidades da sociedade civil que compunham o Conjuve na gestão que se encerrou aos 07 de fevereiro de 2022, deverão observar o disposto no §4º, art. 4º do Decreto nº 10.069, de 17 de outubro de 2019, no tocante à recondução.

12.5. É vedado aos membros desta Comissão de Processo Seletivo Público serem indicados como membro do Conjuve.

12.6. Para dirimir eventuais dúvidas sobre o Edital, os interessados poderão dirigir-se à Comissão do Processo Seletivo Público, pelo e-mail eleicoesconjuve@mdh.gov.br, indicando o texto "DÚVIDAS EDITAL" no campo assunto do e-mail.

12.7. A participação no Conjuve, observará o disposto no art. 14 do Decreto 10.069, de 17 de outubro de 2019.

12.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Seletivo Público.

Leandro Borges Olsen

Comissão de Processo Seletivo Público

Gláucia Tamayo Hassler

Comissão de processo seletivo público

Ralf Henrique Frinzi Toenjes

Comissão de processo seletivo público

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Portaria MMFDH 499, de 18 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Borges Olsen, Coordenador(a)-Geral**, em 06/05/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Tamayo Hassler, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional da Família, Substituto(a)**, em 06/05/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2937015** e o código CRC **CE10A699**.

Referência: Processo nº 00135.203748/2022-51

SEI nº 2937015